



LEI Nº 1.257/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

*Recebido
19-05-2020
às 10:55.
ATA*

“DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE
RELATÓRIO DE OBRAS PÚBLICAS
PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tianguá a obrigatoriedade de divulgação, em seu sítio eletrônico, na página principal do mesmo, até o dia 15 de novembro de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem tomadas para regularização.

Parágrafo Único: No relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes para o Tribunal de Contas:

- I – a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;
- II – a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;
- III – o CNPJ e o nome empresarial da empresa responsável pela execução da obra paralisada;
- IV – as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto às eventuais irregularidades constatadas;
- V – a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;

By



VI – o resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação;

VII – as eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas, identificando o tipo e o valor, que assegurem a retomada da obra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 04 de maio de 2020.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal